



Lei Ordinária nº 126, de 10 de janeiro de 1973

Dispõe sobre a classificação dos Cargos de Servidores da Secretaria da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Eu, DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que nos termos do §3º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Quadro Geral dos Cargos do Funcionalismo da Secretaria da Câmara Municipapl de Praia Grande, fica assim organizado:

- a)
TABELA I - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ORIGINÁRIO; e
- b)
TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA.

Art. 2º.

São criados os cargos constantes das Tabelas anexas à presente Lei, ficando extintos os que delas no expressamente constarem.

Art. 3º.

A escala dos vencimentos para o funcionalismo da Câmara, bem como os seus respectivos valores, passam a ser os constantes do Anexo "A" da presente Lei.

Art. 4º.

O padrão de vencimento, a denominação, a forma de provimento e a jornada semanal de trabalho, a que ficam sujeitos os titulares dos Cargos do Quadro Geral, são fixados de acordo com as indicações constantes das Tabelas Anexas.

Art. 5º.

São requisitos para inscrição em concurso destinado ao provimento dos cargos públicos da Secretaria da Câmara:

- a)
ser brasileiro;
- b)
ter idade mínima de 18 anos e máxima de 50 anos;
- c)
estar em dia com as obrigações militares e no gozo direitos políticos;
- d)
satisfazer as condições legais estabelecidas pela Lei Federal para a respectiva categoria profissional; e
- e)
ter domicílio no Município há, no mínimo, um (01) ano.

Parágrafo único

Os atuais Servidores da Câmara Municipal, serão inscritos "ex-ofício" nos primeiros concursos que forem realizados para provimento dos cargos correspondentes as series funcionais de que são titulares, ficando sujeitos tão somente à satisfação dos requisitos de capacidade profissional imposto pela Legislação Federal para a referida categoria.

Art. 6º.

Os concursos públicos para provimento dos cargos criados pela presente Lei serão realizados pelo Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º.

Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, aos 10 de janeiro de 1973, ano sexto da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JUNIOR

Prefeito

Registrado e publicado na Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 10 de janeiro de 1973.

João Plínio Paes de Barros

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Administrativos